



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 29 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar calcário aos produtores agrícolas do Município de Vila Flores e a título de incentivo a produção agrícola no presente exercício de 1994.

ART. 2º - São destinatários deste incentivo / os pequenos produtores rurais possuidores de área de terra rural no Município correspondendo até 50 ha.

ART. 3º - O incentivo será prestado pelo Município obedecendo os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Para inscrições e cadastramento dos produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integram as atividades agrícolas, como EMATER e FUNDEC.

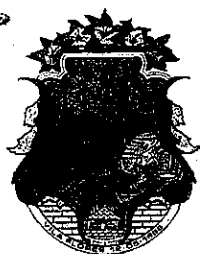
PARÁGRAFO 2º - O interessado irá requerer o incentivo na Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e fundamentado ao Chefe do Executivo, com vista a autorização de sua concessão.

PARÁGRAFO 3º - Os produtores agrícolas interessados em receber calcário subsidiado pelo Município deverão / proceder a sua inscrição junto a Prefeitura Municipal ou EMATER para o que será dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO 4º - O incentivo será aprovado mediante apresentação do interessado de um laudo técnico expedido / pela EMATER baseado na análise do solo.

PARÁGRAFO 5º - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, comprovadora da aquisição do produto.

Foi Efetuada a publicação
Em _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

PARÁGRAFO 6º - O Município subsidiará até 13 toneladas de calcário a granel solicitado por produtor agrícola, ficando o restante do pedido e o frete da usina até a sua propriedade, expensas do produtor.

parÁGRAFO 7º - O produtor que recebeu incentivo, reembolsará o Município no valor correspondente a 10 (dez) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês do pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1995.

ART. 4º - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município contatará o fornecimento / do calcário à granel mediante licitação pública, observando para tanto o disposto da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

ART. 5º - O Município aplicará no subsídio o ra criado recursos até o limite de 6.000 URVs(seis mil unidades reais de valor).

PARÁGRAFO 1º - Caso o limite fixado no capítulo deste artigo for insuficiente, o Município poderá valer-se de outras formas de distribuição do calcário subsidiado, reduzin do o volume de calcário proporcionalmente à solicitação de cada produtor.

ART. 6º - Caberá a EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente in centivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

PARÁGRAFO 1º - Os beneficiados pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor total do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ART. 8º - As despesas decorrentes à aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
04181112.016 - Incentivo ao pequeno produtor
3.1.2.0 - Material de Consumo.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrá rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 29 de junho de 1994.

Foi Efetuada a publicação
Em 29/06/1994


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal